



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº** 1, de 2015 - *cej*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 001, DE 2015, que "Altera o § 2º do art. 355 da Lei Orgânica do Distrito Federal".**

**AUTORA:** Deputada **LUZIA DE PAULA E OUTROS**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de admissibilidade, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, cujo primeiro subscritor é a Senhora Deputada Luzia de Paula, a qual tem por escopo de alterar o §2º do art. 355 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na justificação, os autores argumentam que a proposta visa contribuir para melhorar a mobilidade urbana no Distrito Federal, por meio da introdução do termo "bicicletários".

Segundo os autores, a proposição possibilitará não só a construção de ciclovias em todo o DF, mas, também, de estacionamento para esse tipo de veículo não poluente.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. examinar a admissibilidade das propostas de emenda à Lei Orgânica, nos termos do arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Nada há a levantar quanto à admissibilidade da proposta. De início, verifica-se que cumpre o requisito de subscrição por um terço dos membros da Casa, suficiente para preencher o quorum mínimo de 8 (oito) assinaturas, dos membros da Casa a subscrever a proposição, e legitimando a mudança no texto da Carta Distrital. Atende, pois, o disposto no art. 70, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 135, III, a, e 139, I, do RICLDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A Proposta não causa ameaça a qualquer das cláusulas pétreas consignadas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, e não fere princípios constitucionais nos termos do § 3º, do art. 70 da LODF. Também, a proposição não veicula matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 70, § 4º, LODF).

Não incide limitação à tramitação da matéria, pois não vigora no País estado de defesa ou de sítio nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF; art. 70, § 5º, LODF).

A proposição não incorre, ainda, na proibição contida no art. 175 do RICLDF, que consideram-se prejudicados as propostas de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, cumpre avançar que quanto ao exame do mérito da matéria, a competência é da Comissão Especial a ser designada pela Senhora Presidente desta Casa, nos termos do caput e § 2º do art. 210 do seu regimento Interno.

Nestes termos, a proposta em análise atende aos ditames da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade, bem como ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 13, de 1996, que "*regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*".

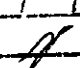
Pelo exposto, somos, no âmbito desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/15**, de acordo com as determinações da nossa Carta Maior e do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO  
Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ  
Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 01 / 15  
FOLHA 05 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PELO 001/2015**

Altera o § 2º do art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

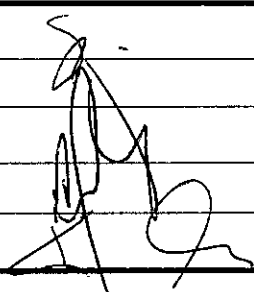
AUTORIA: **VÁRIOS DEPUTADOS**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24/03/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	P	X					
Bispo Renato Andrade		X					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

3ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ